Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.JD-681/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/23066/2012
PROTOCOLO	**:**	1271911
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES
RESPONSÁVEL	**:**	MAURA TEODORO JAJAH
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PROCESSO LICITATÓRIO ADM PREGÃO PRESENCIAL -
RELATOR	**:**	CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCESSO LICTATÓRIO CONFORME OS TERMOS ESTABELECIDOS NA LEI N° 8.666/93. PREGÃO PRESENCIAL. PROCESSO LEGAL E REGULAR.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 06ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 14 de abril de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, EM DECLARAR A **LEGALIDADE** E **REGULARIDADE** DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2012 E DO RESPECTIVO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2012, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Campo Grande, 14 de abril de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Trata-se neste processo do Pregão Presencial nº 020/2012 instaurado pela Prefeitura Municipal de Pedro Gomes em 1º de fevereiro de 2012, mediante autorização da Prefeita Maura Teodoro Jajah, e que teve como objeto a contratação de serviços de transporte escolar para atender a zona rural, bem como de mão de obra contínua e necessária à execução – motoristas e monitores.

O Edital e todo o procedimento foram regidos pela Lei Federal n. 10.520/2002, pelos Decretos Municipais nºs 009/2009 e 68/2011, pela L. C. n° 123/2006, pela Lei n° 8.666/93 e alterações e pelas disposições do próprio Edital.

O tipo da licitação foi o de menor preço por item, certame que teve como vencedoras as empresas Tiago Rodrigues Almeida-ME, Benigno Caballero & Cia LTDA-EPP, Elisangela Carvalho da Luz-ME, Gelson Divino da Silva-ME, Jorge Augusto Rui-ME e Viação Água Branca LTDA, sendo que os contratos firmados com as referidas empresas encontram-se já autuados neste Tribunal para análise, conforme consta da Análise Conclusiva da 3ª ICE.

Sanadas pelo responsável as irregularidades apontadas na análise inicial, a 3ª Inspetoria de Controle Externo e o Ministério Público de Contas concluíram pela legalidade e regularidade do processo licitatório em exame (1ª FASE).

É o relatório.

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Preliminarmente, vale dizer que as publicações relacionadas ao procedimento foram tempestivas, assim como o encaminhamento da documentação ao Tribunal, atendendo, portanto, às prescrições do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e da Instrução Normativa TC/MS nº035/2011, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1.

Da análise da documentação propriamente dita, constato que todas as peças que a compõem atendem às exigências e foram corretamente formalizadas, nos precisos termos estabelecidos na Lei n° 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar n° 123/06, Decreto Municipal n° 009/2009, Decreto Municipal n° 68/2011 e demais disposições contidas no Edital, tendo sido cumpridas também as imposições do Regimento Interno e da IN-TCE/MS Nº 35/2011.

Ante o exposto, com base na análise técnica e acolhendo o Parecer do

Ministério Público de Contas, com fulcro no art. 59, I, da L. C. nº 160/2012, c.c. o Art. 120, I, "a" e Art. 122, I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela R.N. TCE/MS nº 076/2013, VOTO pela LEGALIDADE e REGULARIDADE do Processo Licitatório nº 11/2012 e do respectivo Pregão Presencial Nº 20/2012, realizados pela Prefeitura Municipal de Pedro Gomes, e pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 94 Regimento Interno.

D E C I S Ã O

Como consta na ata, a decisão foi unânime, EM DECLARAR A **LEGALIDADE** E **REGULARIDADE** DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2012 E DO RESPECTIVO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2012, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e o Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 14 de abril de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator